



Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
À: Procuradoria Geral do Município de Pacajus/CE.  
Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminho o processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.09.20.001.PERP**, que trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PARA REALIZAR VIÁGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER A DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PACAJUS** para análise e parecer final.

Pacajus/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2024

**GERMANO MONTEIRO REGADAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS



PARECER JURÍDICO FINAL

**ASSUNTO:** ANÁLISE FINAL DE PROCEDIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.001-PERP.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

PACAJUS-CE, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS E SERVIÇOS COMUNS. CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.

**I – INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Procuradoria o presente parecer, referente a análise final do processo licitatório, por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.09.20.001-PERP, considerando que esta Procuradoria já realizou um parecer jurídico anterior, com o objeto de analisar a regularidade da fase inicial do procedimento licitatório. Entende-se que é necessária uma nova apreciação jurídica para observar o cumprimento das legalidades vigentes que regulam a matéria exposta.

O processo é referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de veículos, tipo ônibus e micro-ônibus, com motorista, incluindo combustível e demais itens necessários para a execução do serviço, para realizar viagens intermunicipais e interestaduais, para atender a demandas de diversas Secretarias Municipais de Pacajus.

A justificativa informada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pacajus-CE para que ocorra a realização desse processo visa os seguintes argumentos: “A presente justificativa visa embasar a futura contratação de veículos, tipo ônibus e micro-ônibus, com motorista, combustível e outros itens necessários, para a execução de serviços de transporte de passageiros intermunicipais e interestaduais, a fim de atender às demandas específicas de diversas Secretarias Municipais de Pacajus. Contexto e Necessidade As Secretarias Municipais de Pacajus frequentemente necessitam realizar deslocamentos de grupos de servidores, alunos, participantes de eventos e outras pessoas para diferentes localidades, tanto dentro do estado quanto fora dele. Estes deslocamentos são essenciais para o cumprimento de



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**



compromissos administrativos, educacionais, culturais e de saúde, entre outros. A contratação de veículos adequados é imperativa para garantir a eficiência, segurança e pontualidade desses deslocamentos. Veículos adequados incluem ônibus e micro-ônibus, que podem acomodar adequadamente o número de passageiros e fornecer conforto e segurança durante as viagens. Justificativas para a Contratação

a. Adequação às Demandas A contratação de veículos especializados para transporte intermunicipal e interestadual atende às necessidades específicas das Secretarias, permitindo que os deslocamentos sejam realizados de forma organizada e em conformidade com os cronogramas estabelecidos. Ônibus e micro-ônibus são a melhor opção para transportar grupos maiores de forma confortável e segura.

b. Segurança e Conforto Os veículos contratados garantirão que todos os passageiros viajem com segurança, conforme as normas de segurança veicular. A inclusão de motoristas qualificados e treinados, bem como a manutenção regular dos veículos, contribui para minimizar riscos e garantir a segurança durante as viagens. Além disso, a adequação dos veículos ao perfil das viagens (ex.: micro-ônibus para grupos menores e ônibus para grupos maiores) proporciona maior conforto aos passageiros.

c. Custos e Benefícios A contratação de veículos com motorista e combustível incluídos é uma solução mais econômica e prática do que a compra ou locação de veículos próprios e a contratação de motoristas individualmente. Isso reduz custos operacionais e administrativos associados à gestão e manutenção de veículos, além de proporcionar uma solução flexível para atender demandas variáveis.

d. Conformidade com a Legislação A contratação de serviços de transporte através de licitação ou contratação direta atende aos requisitos legais estabelecidos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente. Isso assegura que o processo de contratação seja realizado de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

e. Agilidade e Eficiência A contratação direta de serviços de transporte permite uma resposta mais ágil às demandas emergenciais ou não previstas, proporcionando maior flexibilidade para atender às necessidades de deslocamento das Secretarias de forma eficaz. Considerando as necessidades de transporte das Secretarias Municipais de Pacajus e os benefícios da contratação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus com motorista, combustível e outros itens necessários, fica evidente a necessidade desta contratação. Este serviço contribuirá significativamente para a eficiência dos processos administrativos e operacionais, garantindo que as atividades e compromissos sejam cumpridos com segurança e conforto.”.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**



Dessa maneira, com base na documenta o e justificativa encaminhada, cabe a esta Procuradoria a realiza o da an lise jur dica referente ao objeto mencionado, bem como a verifica o da aus ncia de v cios e defeitos nos documentos, o que impediria a concess o do procedimento licitat rio solicitado.

Este   o relat rio.

Passa-se   an lise.

## II – FUNDAMENTA O JUR DICA

Nesta an lise, compete registrar que n o cabe a esta procuradoria adentrar no m rito do ato administrativo, de modo a interferir num eventual ju zo de conveni ncia e de oportunidade dos atos praticados pelos gestores da Secretaria Municipal de Pacajus, portanto, o presente parecer jur dico se ater unicamente ao exame da legalidade do procedimento, por se tratar de mecanismo de car ter T CNICO-OPINATIVO com o objetivo exclusivo de orientar o administrador perante a pr tica do ato administrativo. Estando sempre   luz da legisla o de reg ncia da mat ria e dos princ pios da efici ncia administrativa, legalidade e da isonomia.

Em primeira an lise,   v lido apontar que o presente Parecer Jur dico trata, efetivamente, da Constitui o Federal de 1988, Art. 37, XXI e da Lei de Licita o 14.133/21, Art. 53,  1 , I e II e par grafo  nico:

### **Constitui o Federal de 1988**

**Art. 37** - A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia e, tamb m, ao seguinte

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena oes s o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi oes a todos



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**



os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

**Lei de Licitações 14.133/21:**

**Art. 53** - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 1º** - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Em concordância com o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para a utilização da modalidade licitatória Pregão, é necessário que o objeto a ser licitado possua padrão de desempenho e qualidade, que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, *in verbis*:

**Art. 29** - A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**

Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único** - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

De acordo com o pensamento do ministro do TCU Benjamin Zymler, no Acórdão 237/2009, que tratou de expressar no enunciado seguinte a respeito do tema exposto:

“Ocorre que “bem e serviço comum” não é o oposto de “bem e serviço complexo”. Bens e serviços comuns, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que esteja comumente disponibilizada no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não.”

O artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021, §§§ 1º a 3º, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

**Art. 18** - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**

de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**



para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**



- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Conforme se verifica na Lei 14.133/2021, o Termo de Referência deverá contemplar as exigências do Art. 6, XXIII, da referida lei, vejamos:

**Art. 6º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**

conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**



O critério de julgamento utilizado no edital foi o de menor preço global por LOTE. No Art. 6º, XLI, da Lei Nº 14.133/21, consiste, exatamente, o que o edital informa:

**Art. 6º -** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XLI - pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de maior desconto.

No que diz respeito ao valor global estimado da contratação e sobre os itens que constam no Projeto Básico / Termo de Referência do contrato de nº 2024.09.20.001-PERP, encaminhado a esta Procuradoria dispõe o seguinte valor estimado: R\$ 1.383.389,96 (um milhão trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Por tais razões, após atendidas às exigências legais, foram analisados os lances ofertados pelas empresas participantes, e verificaram-se os melhores lances, que finalizou 1 empresa como vencedora, porém a mesma não apresentou os documentos necessários para contratação, tornando-se impossibilitada de prosseguir com o processo e sendo desclassificada. Logo, convocaram o segundo participante vencedor e, novamente, fora avaliado os critérios exigidos no termo de referência do referido edital, na qual o mesmo se encontrava apto e qualificado. Dessa maneira, entende-se que o valor global contratado pela nova empresa se deu na importância de:

**R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais).**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO. LOTE 01.**

**EMPRESA VENCEDORA: AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ:  
07.901.411/0001-05.**

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria entende que a modalidade adotada pela Administração Pública de Pacajus-CE com o intuito de “registro de preços para futura e eventual contratação de veículos, tipo ônibus e micrô-ônibus, com motorista, incluindo combustível e demais itens necessários para a execução do serviço, para realizar viagens intermunicipais e interestaduais, para atender a demandas de diversas Secretarias Municipais de Pacajus”, como Pregão Eletrônico foi a correta.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE PACAJUS**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ao observar que o processo jurídico respeitou as fases internas e externas do processo de Pregão Eletrônico, opina-se pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pacajus-CE, sob edital nº 2024.09.20.001-PERP, que concedeu as informações legais, respeitando as normas da legislação, conforme as Leis citadas no presente parecer.

Portanto, este é o Parecer, que se faz de maneira opinativa, dependendo da decisão de mérito da autoridade competente, presente nos termos da jurisdição.

**JOSÉ MAGNO VASCONCELOS NASCIMENTO**

Procurador Geral do Município de Pacajus

Portaria nº: 983/2024

OAB/CE 39.788

JOSÉ MAGNO VASCONCELOS NASCIMENTO